



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Distribuidora Plamax Eireli

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 93/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A INSTALAÇÃO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 67/2019 - CEAS/PR - APRIMORA CRAS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Notifico a Empresa Distribuidora Plamax Eireli da resposta do Pedido de Impugnação do Edital.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 408/2020, acatado pela pregoeira para vosso conhecimento.

Capanema, 12 de novembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 408/2020

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital no Pregão Eletrônico n° 93/2020.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. TEMPESTIVIDADE. INSURGENCIA QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS LICITADOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. MANUTENÇÃO DO EDITAL. PARECER CONTRÁRIO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria n° 7.531/2019 e 7.654/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, relativo a Impugnação ao Edital apresentado pela empresa Distribuidora Plamax Eireli às fls. 106/108, no qual se insurge contra o prazo de entrega dos itens licitados.

Instada, a Secretaria de Administração, prestou informações em 10/11/2020.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens pretendidos.

2.1. Da Impugnação ao Edital / tempestividade:

Analisando a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, constata-se sua tempestividade, razão pela qual passe a análise.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.2. Do prazo de entrega dos itens licitados / Inacolhimento / Manutenção do edital neste ponto:

Em relação a insurgência relacionada ao prazo de entrega dos itens licitados, dada a particularidade do tema, restou instada a Secretaria de Administração, que assim se pronunciou:

Capanema, 10 de novembro de 2020.

CERTIDÃO

Considerando a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 93/2020, registrado pela empresa Distribuidora Plamax Eireli CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57, situada na rua Luiz Altemburg Sênior, 635, Bairro Escola Agrícola em Blumenau/SC, contestando especificamente o prazo de 10 (dez) dias uteis para a entrega do material a contar da data do recebimento do empenho.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, consideramos o prazo estabelecido de 10 (dez) dias uteis um prazo de entrega **razoável** para o atendimento do objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA INSTALAÇÃO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 67/2019 – CEAS/PR – APRIMORA CRAS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO e consideramos desnecessário atribuição de prazo maior ao edital.

Andréa Marize W. Paeze
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Considerando a resposta prestada pela Secretaria de Administração, bem como analisando o prazo indicado para entrega dos itens licitados em 10 (dez) dias úteis, este Órgão entende razoável a mensuração do aludido prazo, não se mostrando exíguo como alegado pela Impugnante, mas sim suficiente para fornecimento hábil dos itens licitados.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Desse modo, a PGM manifesta-se pelo inacolhimento Impugnação em exame, com conseqüente manutenção da redação edital e anexos.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo inacolhimento da impugnação apresentada pela empresa Distribuidora Plamax Eireli, razão pela qual a partir de análise documental não vislumbra ilegalidade no certame licitatório, orientando a manutenção integral do Edital em exame;

b) pela intimação da impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão administrativa e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica. É o Parecer.

Capanema, 11 de novembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675